



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos 29 (vinte e nove) dias de novembro de 2019, às 09h:25min na Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Joel Augusto de Almeida, nº 107, Centro, Senhora do Porto /MG, reuniram-se os vereadores desta Casa sob a Presidência do Vereador Matozinho Luiz de Souza, para realização de reunião extraordinária, previamente convocada, tendo como pauta o julgamento do Senhor José de Aguiar Mourão Sobrinho, Prefeito Municipal de Senhora do Porto/MG, processo político-administrativo nº 001/2019, instaurado pela Portaria nº 005/2019. Feita a chamada verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: Alex das Dores de Lima Chaves, Antônio Renato Albino, Arlen Ribeiro dos Anjos, Divino Vieira da Silva, Eulidson Paulinelle Pires, Gabriel de Almeida Figueiredo, Matozinho Luiz de Souza, Santharlen Lelis Gonçalves Martins e Wenderson Pires de Figueiredo. Certificadas as presenças e o quórum necessário, o Ilmo. Presidente fez a abertura dos trabalhos invocando as bênçãos de Deus. **01)** Iniciando os trabalhos o Vereador Presidente esclareceu que a Comissão Processante foi constituída durante o expediente da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, realizada no dia 22 de agosto de 2019, e nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de agosto de 2019, composta pelo Vereador Gabriel de Almeida Figueiredo, Presidente, Vereador Santharlen Lelis Gonçalves Martins, Relator e Vereador Wenderson Pires de Figueiredo, Membro, tendo como Denunciante o cidadão Robson Braga Rabelo e Denunciado o Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Senhor José de Aguiar Mourão Sobrinho. A denúncia foi formulada sob a alegação que o Prefeito Municipal (1) praticou atos de sua competência que contrariam a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública, (2) negligenciou-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura, que causaram dano ao erário e (3) procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, na medida em que cometeu irregularidades no Processo Administrativo nº 005/2017, Adesão nº 001/2017 e no Processo Administrativo nº 003/2018, Adesão nº 001/2018, ao aderir, em ambos os processos, de forma ilegal, contrariando a legislação vigente, à ata de registro de preços realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

da Sudene – CIMAMS, Processo Licitatório nº 003/2016, nos anos de 2017 e 2018, sendo certo que em decorrência destas adesões irregulares, sua conduta ilegal e negligente causou lesão ao erário municipal, no montante aproximado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando as discrepâncias dos pagamentos realizados nos serviços de transporte escolar nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, infringindo, portando, os incisos VII, VIII e X, do art. 4º, do Decreto-lei 201/67. **02)** Dando continuidade à sessão, fez-se a chamada do denunciado, Sr. José de Aguiar Mourão Sobrinho, e do seu procurador, Dr. Higor Cesar Fernandes, tendo sido verificada a ausência do denunciado e a presença do procurador. **03)** Após, foi deliberado pelo plenário, ainda ao início dos trabalhos, que não se faria a suspensão da reunião, de modo que seu encerramento ocorreria apenas com a conclusão da análise da pauta. **04)** Nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei 201/67, a defesa do denunciado solicitou a leitura de todas as peças do processo. **05)** Diante do requerimento formulado pelo procurador do denunciado foi dado início à leitura da integra do processo político-administrativo nº 001/2019. **6)** Às 11h:50min a reunião foi suspensa por aproximadamente 30 (trinta) minutos, a pedido do procurador do denunciado, para a lavratura do Boletim de Ocorrência nº 2019-058721354-001. **07)** A reunião foi retomada às 12h:20min, sendo que, na oportunidade, o procurador do denunciado indicou a folha do processo a partir da qual seria reiniciada a sessão. **08)** Posteriormente, às 19h:45min, o procurador do denunciado solicitou ao Presidente da Câmara a suspensão da sessão, sendo que este submeteu o pedido ao Plenário que, por unanimidade, decidiu pelo prosseguimento da sessão. **09)** Por volta das 23h:50min o procurador do denunciado, Dr. Higor Cesar Fernandes, interrompeu a sessão e disse ao Plenário da Câmara que não tinha mais condições de continuar a defesa do denunciado nesta sessão pois havia saído às 05h:00min horas da manhã da cidade de Serro Azul e estava esgotado e se sentindo mal e que a sessão estava muito cansativa devido a leitura de muitos documentos e que com o passar do horário a tendência era piorar, sendo que, neste momento, o Plenário da Câmara deliberou pela suspensão da reunião pelo prazo de 01 (uma) hora. **10)** O procurador do denunciado, Dr. Higor Cesar Fernandes, após aferir sua pressão arterial e constatar que estava elevada, deixou as dependências da Câmara Municipal por volta das 00h:00min do dia 30 de novembro de 2019, acompanhado pelo Secretário Municipal de Esportes, com

Aguiar  
Sod  
Mourão  
F. H.  
F. H.  
F. H.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

destino ao Hospital de Guanhães, alegando que não tinha mais condições de continuar com a defesa do denunciado nesta sessão. **11)** Considerando que o procurador do denunciado se retirou da sessão de julgamento alegando que não tinha mais condições de continuar com a defesa do denunciado e que o denunciado não se encontrava presente, às 01h:10min do dia 30 de novembro de 2019, a Câmara Municipal de Senhora do Porto nomeou, para o ato, o advogado, Dr. Jordanio Geraldo Ayres de Queiroz, inscrito na OAB/MG sob o nº 86.955, para exercer de forma plena a ampla defesa do denunciado, podendo praticar todos os atos necessários, previstos na legislação vigente, tendo sido concedido tempo hábil para que este se inteirasse do processo. **12)** Após a nomeação do citado advogado a reunião foi reiniciada. **13)** A pedido da defesa e após deliberação do Plenário a sessão foi suspensa às 09h:04min, uma vez que o procurador constituído pelo denunciado, Dr. Higor Cesar Fernandes, queria conversar pessoalmente com o advogado nomeado, Dr. Jordanio Geraldo Ayres de Queiroz, oportunidade que informou a este que não tinha condições psicológicas de continuar a sessão e passou a este algumas orientações. **14)** A sessão foi retomada às 09h:38min. **15)** Dando sequência, após a leitura da íntegra do processo político-administrativo (excluída a leitura dos documentação que se repetiam ao longo dos autos, conforme autorizado pela defesa), abriu-se a palavra para que os Vereadores se manifestem verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um. Os Vereadores Alex das Dores de Lima Chaves, Arlen Ribeiro dos Anjos, Divino Vieira da Silva, Eulidson Paulinelle Pires, Gabriel de Almeida Figueiredo e Santharlen Lelis Gonçalves Martins se abstiveram de pronunciar. Por sua vez o Vereador Antônio Renato Albino cumprimentou a todos, agradecendo a presença de cada um dos presentes e manifestou dizendo que durante mais de 30 horas da sessão de julgamento acompanhou atentamente todos os fatos e provas trazidos tanto na denúncia quanto na defesa e que, para ele, restou provado que o gestor errou e causou um dano ao Município e que o montante apurado demonstra o descaso do gestor com o Município. Por fim, o vereador pediu que a população de Senhora do Porto se manifeste mais, que apoie mais a Câmara. O Vereador Matozinho Luiz de Souza concordou com a fala do vereador Antônio Renato Albino. Já o Vereador Wenderson Pires de Figueiredo disse que discorda em parte do valor apurado na perícia contábil. Que vê algumas coisas que faz cair o valor apurado, quais sejam, a inclusão dos monitores e aumento da quilometragem de algumas



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

linhas. Disse que independente de qual seja seu voto respeita a decisão dos colegas. **16)** Posteriormente, passou-se a palavra à defesa do denunciado, que contou com o prazo de 02 (duas) horas para produção de defesa oral. O Dr. Jordano Geraldo Ayres de Queiroz manifestou-se no sentido de estar convencido da inocência do Prefeito Municipal; suscitou preliminares de nulidade, dentre elas: a ausência de inclusão da denúncia na pauta e ausência de distribuição da denúncia com antecedência de 24 horas; a ausência da oitiva de diversas testemunhas arroladas pela defesa; a não realização do depoimento pessoal do denunciado; o adiamento da data da oitiva sem motivo idôneo; a redesignação da oitiva e depoimento do denunciado com antecedência de apenas 01 dia; o indeferimento da prova pericial de engenharia; a nulidade absoluta do laudo pericial contábil; a ausência de nomeação de novo perito; a ausência de intimação pessoal do denunciado; dentre outras. No mérito, alegou: que é possível a utilização do sistema de registro de preço; que houve legalidade na adesão contestada; que inexistiu dano ao erário; que houve a observância do interesse público; que inexistem as infrações político-administrativas narradas na denúncia; que é adequada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de transporte escolar, segundo entendimentos do TCU e TCE; que houve legalidade nas adesões 01/2017 e 01/2018 pelo Município de Senhora do Porto; que o valor da contratação aumentou devido às alterações nos quantitativos de diversas rotas do transporte escolar; que houve o preenchimento das condições normativas essenciais para adoção desse instituto jurídico. Ao final requereu a improcedência de todas as 03 (três) infrações. **17)** Concluída a defesa, passou-se à votação nominal das infrações articuladas na denúncia, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto-Lei 201/67. Considerando a existência de 03 (três) infrações articuladas na denúncia, fez-se 03 (três) votações nominais. O Vereador Presidente esclareceu que no momento da votação o SIM seria pela procedência da infração e o NÃO seria pela improcedência da infração, tendo lembrado que com o quórum de 2/3 (dois terços) dos votos pela procedência da infração geraria a cassação do mandato do denunciado. **18)** A 1ª infração descrita na denúncia refere-se a praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, conforme tipificado no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67. Votaram SIM, pela procedência da infração, os Vereadores Antônio Renato Albino, Arlen Ribeiro dos Anjos, Eulidson Paulinelle Pires, Gabriel de Almeida Figueiredo, Matozinho

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Albino, Arlen, Eulidson, Gabriel, and Matozinho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz de Souza e Santharlen Lelis Gonçalves Martins. Votaram NÃO, pela improcedência da infração, os Vereadores Alex das Dores de Lima Chaves, Divino Vieira da Silva e Wenderson Pires de Figueiredo. Assim, em relação ao julgamento da 1ª infração, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) votos contrários, o plenário decidiu pela procedência. **19)** A 2ª infração descrita na denúncia refere-se a omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sujeito à administração da prefeitura, conforme tipificado no artigo 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei 201/67. Votaram SIM, pela procedência da infração, os Vereadores Antônio Renato Albino, Arlen Ribeiro dos Anjos, Eulidson Paulinelle Pires, Gabriel de Almeida Figueiredo, Matozinho Luiz de Souza e Santharlen Lelis Gonçalves Martins. Votaram NÃO, pela improcedência da infração, os Vereadores Alex das Dores de Lima Chaves, Divino Vieira da Silva e Wenderson Pires de Figueiredo. Assim, em relação ao julgamento da 2ª infração, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) votos contrários, o plenário decidiu pela procedência. **20)** A 3ª infração descrita na denúncia refere-se a proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, conforme tipificado no artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei 201/67. Votaram SIM, pela procedência da infração, os Vereadores Antônio Renato Albino, Arlen Ribeiro dos Anjos, Eulidson Paulinelle Pires, Gabriel de Almeida Figueiredo, Matozinho Luiz de Souza e Santharlen Lelis Gonçalves Martins. Votaram NÃO, pela improcedência da infração, os Vereadores Alex das Dores de Lima Chaves, Divino Vieira da Silva e Wenderson Pires de Figueiredo. Assim, em relação ao julgamento da 3ª infração, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) votos contrários, o plenário decidiu pela procedência. **21)** Diante do resultado, o denunciado foi condenado, tendo o Vereador Presidente determinado a expedição do competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito e a expedição de comunicado à Justiça Eleitoral, sobre o resultado desta sessão. **22)** Inexistindo manifestações e não havendo nada mais a se tratar, às 14h:10min encerrou-se a presente reunião, foi realizada a lavratura da ata que depois de lida e achada conforme deverá ser assinada por todos os presentes. Sala das Sessões, Senhora do Porto, 30 de novembro de 2019

LISTA DE PESSOAS

29/11/2019  
Sra do Porto. MG  
①

- 1- Claudio Fereira Alves - MG. 170 142 49
- 2- Provedor Moura Corpe - MG. 189 035 93
- 3- Cláudio Sato do Carmo - MG. 915.501
- 4- Kelly de Almeida de Moraes. OAB. MG. 12 6081
- 5- Viviana Calderin da Silva - MG. 14.069.043
- 6- Paulo Geovanne Albino - M. 723 5542
- 7- Debora Patricia Gomes ~~da~~ - MG. 19.205.528
- 8- Suma Tereza Felipe do Nascimento. MG. 15.669.683
- 9- Nair Faustina da Silva. MG. 11.022.760
- 10- Ana Paula Silva Sato. MG. 18.593.937
- 11- Claudia Moura de Almeida - CPT 897.370.456-34
- 12- Yesteron de Almeida - MG 6049949
- 13- Genicio Josevic Eugenio - MG. 171-14393
- 14- Antonio dos Santos Dias - MG 32448034
- 15- Francisco Renato dos Santos Aguiar - MG 35752783
- 16- Jean Gabriel Moura - MG 22363.512
- 17- Claudio dos Santos Moura - MG 8949154
- 18- Valdira Moura de Almeida - MG 8045 185
- 19- Marcos Antonio Martins
- 20 - Anthony Dos Santos Martins - MG 3983 9456

- 21 - André Luiz Freitas Caldeira <sup>29/11/2019</sup> MG 172 84 756 ①
- 22 - Raniel pere Soares MG 1715 205
- 23 - Gilmar Luiz Silva MG - 196 30 472
- 24 - Kiego Vitor Comargo MG - 1715 8935
- 25 - ~~Gez~~ Geffalene Moura do Sousa
- 26 - Reuben Braga Rabelo - MG 55979445
- 27 - Joubertti Jose Da Silva - MG 21817965
- 28 - Pedro Henrique de Almeida MG. 20.859.599
- 29 - Bruno Barbeiro Silva MG - 21.629.706
- 30 - Jose Leonardo Fernandes. MG 5909309
- 31 - Amílcar Teixeira ACL Neto MG 1314 6342
- 32 - ~~Bianca~~ Bianca Edmylla Araújo Alves MG. 20.529525
- 33 - Magno Figueiredo Teixeira MG 14 609 605
- 34 - Ilay Luiza Lopes Vieira MG 20 249 284
- 35 - Ronan Jose Cortillero MG 15 60 32 15
- 36 - Maria dos Reis MG - 4.813.282
- 37 - Elizabeth Aparecida MG 10 75 7999
- 38 - Glencio De Oliveira ABI ACL - MG 1179 6379
- 39 -
- 40 -
- 41 -
- 42 -
- 43 -

Lista de Presença

30/11/2019

5ª do total MG

- 1 Maigren magalhães = m-8.109.744
- 2 Jackson do Almeida m6049949
- 3 Andre Luiz Freitu MG-17284956
- 4 Robinson Braga Rabalo MG-15479445
- 5 Ana Lucia dos Santos MG15450823
- 6 Carmen do Almeida MG-3.147.860
- 7 Elizabeth Aparecida MG-10757999
- 8 Claudio Ferreira Neres MG-17014744
- 9 Edson Reis Coelho MG-174482214
- 10 Kelly de Almeida ~~MG~~-1260810AB
- 11 Eltony Luiz Gonçalves Vieira MG20.249.284
- 12 Geraldo Guilherme Britos De Lencas ~~MG~~-CPF130.270.426-53
- 13 Blair Lindolfo da Silva M3086912
- 14 Alan Cesar Padua MG9189698
- 15 Ezequiel Pereira Santana MG151.65595
- 16 ~~Deborah~~ Deborah Estreia Gonçalves - MG19.205.528
- 7 Claudiney Santos do Carmo - MG915503
- 8 Ana Gomes dos Santos - MG8.626.972
- 9 ~~Paulo~~ Paulo dos Santos MG746.700
- 0 Suzana do Carmo Figueiredo CPF036612916-04
- 1 Jose Antonio da Silva CPF759.723.526-72

47  
47  
46  
45  
44  
43  
42  
41  
40  
39  
38  
37  
36  
35  
34  
33  
32  
31  
30  
29  
28  
27  
26

2 Elvira Guimaraes Silva Pereira M.G. 19.106.900  
3 Daniel Ribeiro de Andrade - M.G. 13.962.561-7  
4 Amigão Ribeiro de Almeida - M.G. 12.389.515  
5 Alvanly Dos Anjos Ribeiro M.G. 17.839.456